



DELIBERAÇÃO nº 819/2014

Dispõe sobre o regulamento do “Prêmio Primeiros Passos Farmacêuticos– CRF-PR” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regime interno do CRF-PR, e após discussão em Plenário reunido em 21 de fevereiro de 2014.

e CONSIDERANDO que a criação do prêmio visa incentivar o desenvolvimento do acadêmico e do profissional recém formado, incentivando-o no campo das ciências farmacêuticas,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do “Prêmio Primeiros Passos Farmacêuticos– CRF-PR”.

Art. 2º - As modalidades, os temas, os valores dos prêmios e as demais condições específicas serão definidos anualmente pela respectiva Comissão Executiva, com aprovação do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO DO

“PRÊMIO PRIMEIROS PASSOS FARMACÊUTICOS– CRF-PR”

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas gerais para o “Prêmio Primeiros Passos Farmacêuticos – CRF-PR”, que anualmente será promovido por esta entidade.

Art. 2º - O “Prêmio Primeiros Passos Farmacêuticos– CRF-PR”, visa incentivar o acadêmico do curso de Farmácia e o Farmacêutico recém formado vinculados ao CRF-PR pelo programa CRF-PR JUNIOR a relatar experiências no âmbito das atribuições farmacêuticas, na forma de monografia, artigo ou relato de experiência.

Art. 3º - O tema e as demais condições específicas serão definidas anualmente pela Comissão Executiva do “Prêmio Primeiros Passos Farmacêuticos– CRF-PR”, para aprovação do Plenário do CRF-PR e divulgação mediante Edital.

Art. 4º - Poderão participar do concurso os acadêmicos do curso de Farmácia e Farmacêuticos formados há, no máximo, 12 meses da data final para a entrega dos trabalhos, ambos inscritos no programa CRF-PR JUNIOR.

§ 1º - Os Farmacêuticos concorrentes não poderão estar cumprindo penalidade decorrente de processo ético disciplinar.

§ 2º - Não será permitida a participação de Conselheiros, Membros de Comissões e empregados do CRF-PR.

§ 3º - Os concorrentes poderão contar com a participação de Orientador, na forma definida no Edital.

Art. 5º - A inscrição dos trabalhos será feita no CRF-PR no período e na forma estipulada pelo Edital.

§ 1º - A identidade do participante será omitida na entrega do trabalho concorrente.

§ 2º - Os trabalhos deverão ser entregues em envelopes lacrados, conforme descrito no Edital.

Art. 6º - O CRF-PR designará a Comissão Executiva do Concurso “Prêmio Primeiros Passos Farmacêuticos – CRF-PR” para elaboração do Edital contendo tema, critérios e prazos de inscrição e julgamento dos trabalhos. As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º - O CRF-PR designará a Comissão de Avaliação do Concurso “Prêmio Primeiros

Passos Farmacêuticos – CRF-PR” apta a apreciar e selecionar os trabalhos concorrentes, e definir os vencedores, cabendo ao Plenário do CRF-PR homologar a decisão.

§ 1º - Aos vencedores serão conferidos Certificados “Prêmio Primeiros Passos Farmacêuticos – CRF-PR” e mais uma importância em dinheiro, tudo definido no Edital.

§ 2º - A Comissão de Avaliação poderá, a seu critério, atribuir certificado de Menção Honrosa a outros trabalhos que julgar merecedores.

§ 3º - O CRF-PR custeará as despesas dos vencedores para o recebimento da premiação.

§ 4º - Outras entidades da área farmacêutica poderão patrocinar a premiação, ficando sempre a cargo do CRF-PR a execução e gestão do concurso.

Art. 8º - O Prêmio é intransferível, individual e pessoal.

§ 1º - O Certificado de premiação para trabalhos coletivos será único, com menção a todos os autores.

§ 2º - O custeio das despesas mencionado no Art. 7º §3º será destinado apenas a um dos autores, indicado pelos demais.

Art. 9 - A premiação será celebrada em evento oficial em comemoração ao “Dia Internacional do Farmacêutico” no mês de setembro de cada ano.

Art. 10 - A entrega do trabalho e/ou a inscrição do candidato significa a aceitação de todas as exigências descritas nesta Deliberação e no Edital de referência, além de autorizar a cessão dos direitos de divulgação, publicação e uso do trabalho, sempre ressalvado a menção da autoria.

Art. 11 - O não cumprimento de qualquer requisito previsto neste Regulamento e no Edital implicará na desclassificação do trabalho.

Art. 12 - Os trabalhos premiados serão publicados na revista “O Farmacêutico em revista” do CRF-PR.

Art. 13 - Os trabalhos apresentados à Comissão de Avaliação não serão devolvidos aos autores.

Art. 14 - O concurso e o seu resultado serão divulgados pela imprensa oficial e no site do CRF-PR.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do CRF-PR.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2014.

Dr. ARNALDO ZUBIOLI
Presidente do CRF-PR